

Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD –
Instituto Ficar de Bem

Edital de Convocação

Assembleia Geral Extraordinária



Pelo presente edital, ficam convocados todos os associados desta entidade, quites e em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2024 as 19h (Dezenove) horas, em primeira convocação, na Rua Humberto Olivieri, 114 – Jardim Bela Vista – Santo André – São Paulo, afim de deliberarem sobre as seguintes matérias da ordem do dia: Alteração Estatuto

Alteração Artigo: 3 – com a inclusão de atividade na área da educação e saúde;

Artigos: 11 e 13 – criação e inclusão Conselho Consultivo;

Artigo: 16 – complemento no texto;

Artigos: 22 - 24-25-26-27-28-29-30-31-32-33 – da Diretoria Executiva e suas atribuições;

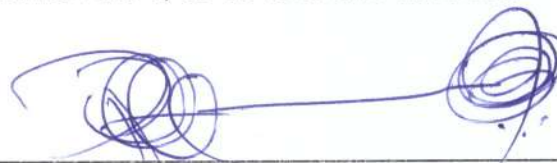
Artigos: 36 e 37 – atribuições do Conselho Consultivo;

Artigos: 39 e 40 - acréscimo de Compliance;

Artigo: 50 - alteração do texto de acordo com regulamento CEBAS.

Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembleia será realizada meia hora após, no mesmo dia e local, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Santo André, 09 de fevereiro de 2.024.



PAULO ROBERTO MACHADO
Presidente

Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD –
INSTITUTO FICAR DE BEM

Ata de Assembleia Geral Extraordinária



Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 62839
Data: 20/03/2024

ALTERAÇÃO ESTATUTO

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD – “INSTITUTO FICAR DE BEM”, em sua sede sito a Rua Humberto Olivieri, 114 - Jardim Belo Vista, Santo André, Estado de São Paulo, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte quatro), data prevista para reunião para fins de Alteração de Estatuto conforme previsto no Edital de convocação afixada na sede da Entidade no dia 09 (nove) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em primeira chamada às 19h00, e em segunda chamada às 19h30 horas, reuniram-se os associados, com presenças devidamente registradas, nos termos do Estatuto em vigor do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos da Infância do ABCD, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.157.710/0001-00.

Assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Paulo Roberto Machado, atual Presidente conforme dispositivo estatutário e ata de prorrogação de mandato da Diretoria Bienio 2022/2024, informando que a pauta do dia: Alteração do Estatuto, sendo:

Alteração Artigo: 3 – com a inclusão de atividade na área da educação e saúde;

Artigos: 11 e 13 – criação e inclusão Conselho Consultivo;

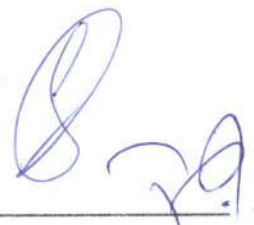
Artigo: 16 – complemento no texto;

Artigos: 22 - 24-25-26-27-28-29-30-31-32-33 – da Diretoria Executiva e suas atribuições;

Artigos: 36 e 37 – atribuições do Conselho Consultivo;

Artigos: 39 e 40 - acréscimo de Compliance;

Artigo: 50 - alteração do texto de acordo com regulamento CEBAS.





Depois de cumpridas as formalidades legais, o Sr. Paulo, declarou regularmente instalada a Assembleia Geral e dando atendimento à ordem do dia, esclareceu sobre as necessidades de adequação, otimização e reformulação nas atribuições da Diretoria Executiva, uma vez que a OSC hoje conta com equipe de Gestão e gerentes. Reforçou a importância da criação do Conselho Consultivo e Comitê de Compliance. Em seguida, foi apresentada nova proposta de alterações do Estatuto e ao término da apresentação foi franqueada a palavra para quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer objeção em relação as alterações e inclusões do Estatuto e deram ênfase a importância do Conselho Consultivo e Comitê de Compliance. E de acordo com o que dispõe seu Estatuto, a Assembleia declara aprovada por unanimidade as devidas alterações e inclusões. Sendo:

Art. 3º - O INSTITUTO FICAR DE BEM tem por finalidades a prestação de serviços na Assistência Social, na Segurança Alimentar, na Educação e na Saúde, bem como exercício de atividades voltadas para capacitação, pesquisa, esporte e cultura.

Parágrafo 1º - A área da Assistência Social tem por objetivo promover ações assistenciais prestando serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, continuados, permanentes e planejados, isoladamente ou cumulativamente, que concedam benefícios de proteção social básica, média complexidade, alta complexidade, dirigidos às crianças e adolescentes, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011, com o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2015, com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com Norma Operacional Básica de Assistência Social- NOB SUAS, aprovada pela resolução CNAS Nº 130, de 15 de julho de 2005, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro 2009, conforme abaixo:

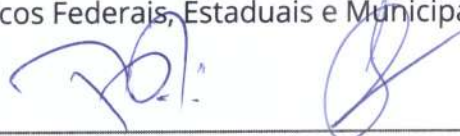




- a) De atendimento: prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos às crianças e adolescentes, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme Resolução CNAS n° 109 de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS n° 33/2011 e Resolução CNAS n° 34/2011 - CNAS.
- b) De assessoramento: prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS n° 27/2011.
- c) De defesa e garantia de direitos: prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS n° 27/2011.

Parágrafo 2º - Na área da Segurança Alimentar tem por objetivo promover a oferta de alimentação através do "Restaurante Popular", com refeições de qualidade, à população em vulnerabilidade sem distinção, a preços acessíveis, de acordo com as normas estabelecidas com fulcro na Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante a celebração de convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, com a cobrança estabelecida pelo órgão competente.

Parágrafo 3º - Na área da Educação tem por objetivo ofertar atividades mediante a celebração de convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais





na Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Complementar e Educação para o exercício da cidadania.

Parágrafo 4º - Na área da Saúde tem por objetivo prestar psicoterapia as crianças, adolescentes e suas famílias vítimas de violência ou violações de direitos mediante a celebração de convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.



Parágrafo 5º - Nas áreas complementares tem por objetivo fortalecer temas de relevância pública e social, como:

- a) Prestar serviços de capacitação, consultoria de profissionais e serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- b) Elaborar, divulgar, editar, publicar, executar, promover e comercializar cursos presenciais ou à distância, material áudio visual, peças de teatro, jogos, cartilhas, artigos, apostilas e livros sobre a temática voltada à sua área de atuação;
- c) Utilizar mídias sociais como recurso de promoção da cidadania em cumprimento as nossas finalidades;
- d) Promover a ética, a justiça social, a cultura da paz, os direitos humanos, a democracia e fortalecer a cidadania ativa na definição e controle social de políticas públicas;
- e) Comercializar produtos e serviços através de bazar ou outros meios, de modo a gerar arrecadação de renda ou reversão integral de valores aos projetos do INSTITUTO FICAR DE BEM;
- f) Promover eventos com objetivo de divulgar a missão da Instituição e captar recursos.

Parágrafo 6º - As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no Brasil ou no exterior, tanto diretamente pelo INSTITUTO FICAR DE BEM, quanto através de parcerias com empresas de setor público ou privado, entidades e associações ou institutos e órgãos governamentais.





Art. 11º - O INSTITUTO FICAR DE BEM será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.
- IV - Conselho Consultivo



Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II - Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III - Aprovar as contas, balanço geral, orçamento, relatório anual e plano de trabalho da Associação;
- IV - Decidir sobre reformas no Estatuto;
- V - Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;
- VI - Referendar e aprovar os associados fundadores, colaboradores e beneméritos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria.
- VII - Analisar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Instituto, incluindo relatório de conformidade, juntamente com o balanço e as demonstrações financeiras e, caso necessário, providenciar o envio às autoridades competentes.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO FICAR DE BEM, por circulares, carta, e-mail, imprensa local ou qualquer outro meio de comunicação conveniente com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo pauta, horário e local da Assembleia.

Art. 22º - Compete a Diretoria Executiva

I - Elaborar em conjunto com a gestão o programa anual de atividades da OSC e garantir a execução após aprovação da Assembleia Geral:





- II - Planejar e traçar normas para as operações e serviços da OSC;
- III - Elaborar, em conjunto com a gestão, e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da OSC;
- IV - Relacionar-se em conjunto com a gestão com Organizações Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Cumprir e fazer cumprir com as disposições estatutárias, regimentais, a Política de Compliance, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Proteção Infantil - PPI, Código de Ética e Conduta e demais legislações que regem as atividades da Instituição;
- VI - Julgar, aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas respectivas contribuições;
- VII - Executar, acompanhar e/ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da OSC para que se concretizem as finalidades institucionais;
- VIII - Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e ou parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais;
- IX - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

- I - Representar O INSTITUTO FICAR DE BEM de forma ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;
- V - Outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI - Abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro ou Vice-Presidente, bem como, a assinatura de títulos, contratos, escrituras ou compromissos que onerem a entidade.





VII - Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando a captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

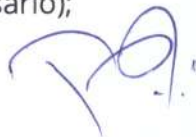
- I - Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Pagar as contas de despesas da Entidade e assinar com o Presidente ou Diretor Financeiro, cheques e documentos que importem em recebimento de numerário, bem como de títulos, contratos, escrituras ou compromissos que onerem a entidade;
- III - Assumir o mandato, em caso da vacância, até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Assessorar, avaliar, elaborar em conjunto com a gestão o planejamento estratégico e financeiro da OSC;
- II - Secretariar as reuniões de Diretoria na ausência do (a) Diretor (a) Secretário (a);
- III - Compor o Comitê de Compliance;
- VIII - Dar o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Elaborar, avaliar e monitorar em conjunto com a gestão o orçamento anual de acordo com as necessidades dos projetos da OSC, submetendo-o a Diretoria e conhecimento do Conselho Fiscal;
- II - Pagar as contas de despesas da OSC em conjunto com Presidente ou Vice Presidente através do sistema bancário;
- III - Elaborar, avaliar e a apresentar em conjunto com a gestão os relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Diretoria e/ou Assembleia Geral (quando necessário);



V- Assinar cheques e documentos com o Presidente e que importem em recebimento de numerário, bem como de títulos, contratos, escrituras ou compromissos que onerem a entidade;

VI- Opinar, por escrito, sobre aquisições, vendas, permutas, locações de bens moveis e imóveis.

Art. 28º - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Prestar assistência jurídica ou de intermediação de assistência jurídica ao INSTITUTO FICAR DE BEM, mantendo-o atualizado em relação à legislação pertinente (Fiscal, Tributária, Previdenciária, Civil, Trabalhista, Societária etc.);

II - Representar a entidade, autorizado pela Diretoria, junto aos diferentes setores, acompanhando processos, convenio, contratos entre outras matérias pertinentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

III - Dar pareceres e responder pelo adequado seguimento da legislação sobre parceiros, contratos, convênios, acordos ou outras modalidades de documentos ofícios e institucionais que impliquem em responsabilização da Entidade;

IV - Acompanhar e contribuir em projetos de leis, de interesse da OSC e dos Programas Sociais que realizar.

V - Desenvolver e atualizar o procedimento de auditoria interna da OSC junto ao comitê de Compliance.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

I - Elaborar em conjunto com a coordenação do Departamento de Desenvolvimento Institucional o plano de captação de recursos e validar;

II - Orientar, supervisionar quando necessário o Departamento de Desenvolvimento Institucional nas promoções de eventos que visem a arrecadação de fundos e

ampliação de recursos para a Entidade.

III - Propiciar a captação de recursos de ordem governamental e não governamental como, Convênios, Subvenções, Doações e outros.

Art. 30º - Compete ao Diretor Técnico:

I - Validar plano de trabalho das atividades dos projetos sociais;



II - Auxiliar na promoção a formação e a manutenção de grupos de estudos, pesquisas, cursos e simpósios, biblioteca, enfim, acompanhar a produção de informações e banco de dados de conhecimento científico.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

I - Elaborar em conjunto com a Gestão o programa de Recursos Humanos do Instituto, incluindo o Departamento Pessoal;

II - Manter o setor atualizado quanto à legislação pertinente;

III- Auxiliar a Gestão na análise de cargos, salários, e acompanhar as Assembleias de dissídio coletivo.

IV -Facilitar e apoiar o Departamento de Desenvolvimento Institucional o relacionamento no aspecto da Responsabilidade Social, junto a Empresas e Entidades locais.

Art. 32º - Compete ao Diretor Comunicação:

I - Elaborar em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Institucional o plano de comunicação;

II - Acompanhar ou coordenar as atividades de divulgação, assessoria de imprensa, sensibilizando e informando a opinião pública sobre o campo de atuação do INSTITUTO FICAR DE BEM;

III - Revisar e orientar nas divulgações de boletins, artigos e outras matérias, junto aos diversos veículos de comunicação;

IV - Assessorar a Diretoria Executiva sobre a matéria de sua competência, estabelecendo parceiros;

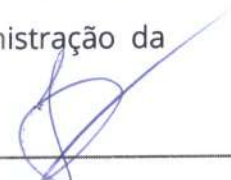
Art. 33º - Compete ao Diretor Secretário:

I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais ou Extraordinárias e das reuniões da Diretoria;

II- Redigir as correspondências da Associação aos Diretores;

III - Secretariar as reuniões de Diretoria.

Art. 36º - O Conselho Consultivo é o órgão de natureza consultiva responsável por oferecer orientações estratégicas e aconselhamento à administração da





organização. Será composto por no mínimo três (03) membros titulares, sempre em número ímpar, para assegurar equilíbrio e efetividade nas decisões. Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Assembleia Geral

Art. 37º - Compete ao Conselho Consultivo:

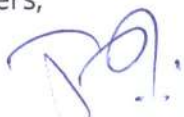
- I - Aconselhar a diretoria em questões estratégicas e de governança da organização;
- II - Contribuir para o planejamento estratégico da OSC;
- III - Auxiliar na definição de políticas e diretrizes da organização;
- IV - Fornecer orientação técnica em áreas de especialidade ou experiência;
- V - Apoiar a captação de recursos e a mobilização de recursos;
- VI - Ajudar a promover a imagem e reputação da organização;
- VII - Realizar avaliações e monitoramento das atividades e projetos da OSC;
- VIII - Identificar e propor soluções para desafios e oportunidades da OSC;



Art. 39º- O programa compliance do INSTITUTO FICAR DE BEM é regido por políticas específicas, complementares ao presente estatuto, as quais detalham os procedimentos, diretrizes e práticas aplicáveis. Essas políticas são revisadas e atualizadas conforme necessário, mantendo-se em harmonia com a legislação e melhores práticas.

Art. 40º- Compete ao Compliance:

- I - O levantamento e a análise de riscos de cada setor, identificando suas vulnerabilidades e áreas mais suscetíveis;
- II - A elaboração de relatórios anuais, a partir das análises e riscos identificados, apresentando soluções à Assembleia Geral;
- III - O monitoramento contínuo da aplicabilidade e cumprimento ao presente Estatuto, a Política de Compliance, o Código de Ética e Conduta, o Programa de Proteção Infantil - PPI e demais legislações pertinentes;
- IV - A elaboração de treinamentos aos colaboradores, voluntários, beneméritos e stakeholders;





- V - O tratamento das não conformidades ao programa de integridade, recebidas através dos canais de denúncias, bem como aplicação das medidas cabíveis, sendo garantido o sigilo de todas as informações;
- VI - A elaboração anual de relatório dos canais de denúncias, apresentando-o à Assembleia Geral e, caso necessário, eventuais Órgãos responsáveis.
- VII - A fiscalização e aplicabilidade da Due Diligence;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.



Art. 50º - O INSTITUTO FICAR DE BEM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, sendo certo que todos os bens patrimoniais remanescentes serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso VIII, art. 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como em alinhamento ao Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e demais exigências do Código Civil.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia sendo a ata lavrada, lida e assinada por mim, Ricardo Pasin de Castro Alves e Sr. Paulo Roberto Machado - Presidente da "INSTITUTO FICAR DE BEM" e da Mesa Diretora.

Santo André, 20 de fevereiro de 2.024.


Dr. Ricardo Pasin de Castro Alves
Diretor Jurídico
OAB/SP Nº 474.827


Paulo Roberto Machado
Presidente

5.º TABELIÃO

5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP
Rua Senador Fláquer, 366 - Centro - Santo André/SP - CEP: 09041-100 - Fone: (11) 4992-1907
Fax: (11) 4438-1730 - www.5notas.com.br - Tabelião: MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS

Cód.: 4056485150495052495248535248. Reconheço por SEMELHANÇA
S/V a(s) assinaturas de PAULO ROBERTO MACHADO(22693),
Santo André-SP, 18 de março de 2024, Seio: , AA0508887
Valor: 8,22 Em Testº da verdade

() Luiz Marcelo Theório () Andréa L. de Matos () Vinicius G. R. Santos -
Escriventes

VAL DO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE

5º TABELIÃO DE NOTAS
SANTO ANDRÉ

5.º TABELIÃO
DIREZA OLIVEIRA
ROSSI
VENTF





Lista de presença dos membros participantes do Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABCD, na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 20 de fevereiro de 2024, às 19h00, tendo como pauta a Alteração do Estatuto.

Nome

Assinatura

Celso Laurenc

Paulo Roberto Machado

Fábio Augusto Franchin

Pedro Cis Junior

Cristina Marques Bordwell

Antonio Perera de Silva

LEANDRO TELENTI

Arley Topalian

EUENEN ROQUES DOTTO

Ricardo Pasin de Castro Alves

Ricardo PASIN





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO

OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob número **62839** em **11/03/2024**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - FICAR DE BEM

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.70 REG.69553 - ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL.

Santo Andre, 20 de Março de 2024.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJPH000035864PH24M



ESTATUTO



1º Of. de Reg. e Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 62839
Data: 20/03/2024

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º - O CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD, fundado em 12 de outubro de 1.988, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 58.157.710/0001-00 e Inscrição Estadual 626.466.759.118, com sua matriz estabelecida no estado de São Paulo, localizado à Rua Humberto Olivieri, 114 - Jardim Bela Vista - Santo André, CEP 09041-050, no qual possui caráter assistencial, cultural e científico e passa a deliberar a o quanto segue:

Parágrafo 1º. - O CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA DO ABCD, com o nome fantasia: "FICAR DE BEM" e/ou "INSTITUTO FICAR DE BEM" e/ou "IFDB".

Parágrafo 2º. - O INSTITUTO FICAR DE BEM possui as seguintes filiais:

- a) DIADEMA - CNPJ 58.157.710/0002-90, localizada à Rua São Francisco de Assis, 366 - Centro - Diadema - SP - CEP 09911-000;
- b) SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNPJ 58.157.710/0003-71, localizada à Av. Imperador Pedro II, nº 1081- Bairro: Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo/SP - CEP: 09770-420;
- c) SANTO ANDRÉ PROGRAMA BOM PRATO - CNPJ 58.157.710/0004-52, localizada à Rua General Glicério, 710 - Centro - Santo André - SP - CEP 09015-191;
- d) SÃO BERNARDO DO CAMPO PROGRAMA BOM PRATO - CNPJ 58.157.710/0005-33, localizado a Rua Nicolau Filizola, 50 (Vila Euclides) - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09725-760;
- e) SÃO BERNARDO DO CAMPO - CNPJ 58.157.710/0006-14, localizado a Avenida Albert Schweitzer, 459 (Ferrazópolis) - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09790-000;
- f) SÃO BERNARDO DO CAMPO PROGRAMA BOM PRATO - CNPJ 58.157.710/0007-03, localizado a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 4381 (Assunção) - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09850-305;





g) SANTO ANDRÉ PROGRAMA BOM PRATO – CNPJ 58.157.710/0008-86, localizado a Estrada do Pedroso, 236 (Vila Luzita) – Santo André – SP – CEP 09132-180;

h) DIADEMA PROGRAMA BOM PRATO – CNPJ 58.157.710/0009-67, localizado à Av. Antônio Sylvio Cunha Bueno, nº 1892 / 1896 / 1904 – Bairro Inamar – Diadema – SP – CEP 09970-280.

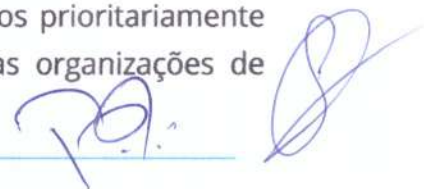


Art. 2º - O INSTITUTO FICAR DE BEM terá duração por tempo indeterminado e atuará na defesa dos direitos e promoção social de crianças, adolescentes, suas famílias e indivíduos sem reproduzir a discriminação em todas as suas formas: raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade, etnia ou condição social.

Art. 3º - O INSTITUTO FICAR DE BEM tem por finalidades a prestação de serviços na Assistência Social, na Segurança Alimentar, na Educação e na Saúde, bem como exercício de atividades voltadas para capacitação, pesquisa, esporte e cultura.

Parágrafo 1º - A área da Assistência Social tem por objetivo promover ações assistenciais prestando serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, continuados, permanentes e planejados, isoladamente ou cumulativamente, que concedam benefícios de proteção social básica, média complexidade, alta complexidade, dirigidos às crianças e adolescentes, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011, com o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2015, com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, com Norma Operacional Básica de Assistência Social- NOB SUAS, aprovada pela resolução CNAS Nº 130, de 15 de julho de 2005, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro 2009, conforme abaixo:

- a) De atendimento: prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos e concedendo benefícios de proteção social básica e especial, dirigidos às crianças e adolescentes, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, conforme Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, Resolução CNAS nº 33/2011 e Resolução CNAS nº 34/2011 - CNAS.
- b) De assessoramento: prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de





usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

- c) De defesa e garantia de direitos: prestar serviços de forma continuada, permanente e planejada, executando programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.

Parágrafo 2º - Na área da Segurança Alimentar tem por objetivo promover a oferta de alimentação através do "Restaurante Popular", com refeições de qualidade, à população em vulnerabilidade sem distinção, a preços acessíveis, de acordo com as normas estabelecidas com fulcro na Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante a celebração de convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, com a cobrança estabelecida pelo órgão competente.


Parágrafo 3º - Na área da Educação tem por objetivo ofertar atividades mediante a celebração de convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais na Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Complementar e Educação para o exercício da cidadania.

Parágrafo 4º - Na área da Saúde tem por objetivo prestar psicoterapia as crianças, adolescentes e suas famílias vítimas de violência ou violações de direitos mediante a celebração de convênios com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.

As atividades de seu objeto social podem ser realizadas no Brasil ou no exterior, tanto diretamente pelo INSTITUTO FICAR DE BEM, quanto através de parcerias com empresas de setor público ou privado, entidades e associações ou institutos e órgãos governamentais.

Parágrafo 5º - Nas áreas complementares tem por objetivo fortalecer temas de relevância pública e social, como:

- a) Prestar serviços de capacitação, consultoria de profissionais e serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;
- b) Elaborar, divulgar, editar, publicar, executar, promover e comercializar cursos presenciais ou à distância, material áudio visual, peças de teatro, jogos, cartilhas, artigos, apostilas e livros sobre a temática voltada à sua área de atuação;





- c) Utilizar mídias sociais como recurso de promoção da cidadania em cumprimento as nossas finalidades;
- d) Promover a ética, a justiça social, a cultura da paz, os direitos humanos, a democracia e fortalecer a cidadania ativa na definição e controle social de políticas públicas;
- e) Comercializar produtos e serviços através de bazar ou outros meios, de modo a gerar arrecadação de renda ou reversão integral de valores aos projetos do INSTITUTO FICAR DE BEM;
- f) Promover eventos com objetivo de divulgar a missão da Instituição e captar recursos.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO FICAR DE BEM poderá se organizar em tantas unidades quantas foram necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, mediante aprovação do Presidente, da Diretoria Administrativa e da Diretoria Financeira, dispensando novo registrado do Estatuto para a sua formalização, servindo apenas a ATA de Assembleia registrada, que passará a ser parte integrante do presente Estatuto, para a formalização do registro do CNPJ e demais atos necessários aos provimentos solicitados pelos órgãos públicos ou qualquer outro órgão da Administração Pública.

Capítulo II

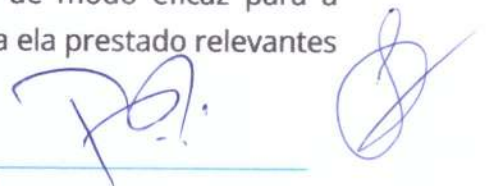
Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 5º - O INSTITUTO FICAR DE BEM é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e princípios deste, distribuídos por 3 categorias:

I – ASSOCIADOS FUNDADORES – são aqueles que participaram da Assembleia Geral da Fundação desta Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;

II – ASSOCIADOS COLABORADORES – são associados colaboradores, as pessoas que identificadas com as finalidades desta Associação, solicitem seu ingresso e sendo aprovados pela Diretoria Executiva, quitem as contribuições correspondentes;

III – ASSOCIADOS BENEMÉRITOS - São os que cooperam de modo eficaz para a manutenção, prosperidade ou prestígio da Entidade, tendo a ela prestado relevantes





serviços e fizerem jus ao título, indicados por proposta da diretoria e com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações desta Associação, a não ser por abuso da personalidade jurídica, que caracterize desvio da finalidade.

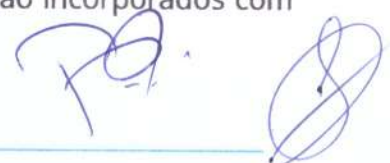
Art. 6º - São direitos de todos os associados quites com suas obrigações:

- I - Participar e tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- II - Encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como, denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la.
- III - Usufruir de todos os benefícios definidos por este Estatuto.
- IV - Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva, assinado por 1/5 dos associados mencionando os assuntos a serem discutidos e os motivos da convocação;
- V - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Art. 7º - São deveres de todos os associados:

- I - Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;
- III - Prestar à Associação, cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;
- IV - Participar dos eventos promovidos ou patrocinados pela Associação;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;
- VI - Zelar pelo decoro e bom nome da Entidade;

Art. 8º - A admissão do associado colaborador bem como a nomeação de sua categoria dar-se-á por parte da Diretoria Executiva, pelo voto da maioria de seus membros com exceção aos fundadores e beneméritos que serão incorporados com a aprovação da Assembleia Geral.





Art. 9º – A demissão do Associado será de seu livre arbítrio, comunicando por escrito esta sua decisão à Diretoria Executiva, que por sua vez, remeterá ao conhecimento da Assembleia Geral.

Art. 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do estatuto social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV – Atitudes que violem os direitos humanos, do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal de 1988;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo 3º - Aplicado a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo III

Da Administração e dos Órgãos Diretivos





Art. 11º - O INSTITUTO FICAR DE BEM será administrado por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

IV - Conselho Consultivo

Parágrafo Único - A administração das filiais é a mesma da sede.



Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 12º - A Assembleia Geral é órgão soberano da Associação, e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo vedada qualquer forma de representação.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;

II - Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;

III - Aprovar as contas, balanço geral, orçamento, relatório anual e plano de trabalho da Associação;

IV - Decidir sobre reformas no Estatuto;

V - Deliberar sobre a extinção da Associação, decidindo sobre o destino de seu patrimônio;

VI - Referendar e aprovar os associados fundadores, colaboradores e beneméritos e avaliar as demais admissões e demissões de associados de competência da Diretoria.

VII - Analisar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Instituto, incluindo relatório de conformidade, juntamente com o balanço e as demonstrações financeiras e, caso necessário, providenciar o envio às autoridades competentes.





Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, uma vez por ano no primeiro trimestre, para:

- I - Apreciar e aprovar o relatório anual apresentado pela gestão do Instituto;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço auditados pelo Conselho Fiscal;
- III - A cada 02 anos, eleger e dar posse à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal,



Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO FICAR DE BEM, por circulares, carta, e-mail, imprensa local ou qualquer outro meio de comunicação conveniente-com antecedência mínima de 07 (sete) dias, contendo pauta, horário e local da Assembleia.

Art. 17º - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Art. 18º - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único - Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.





Art. 19º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta de Presidente e secretário, escolhidos pelos presentes, sendo lavrada à ata da respectiva Assembleia e assinada pelos componentes da mesa.

Seção II - Da Diretoria Executiva



Art. 20º – A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva da Associação tendo por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas, celebrando convênios, executando programas, projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo a manutenção e a viabilidade institucional da Associação, bem como, a consecução de suas finalidades estatutárias.

Art. 21º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Captação de Recursos, um Diretor Técnico, um Diretor Jurídico, um Diretor de Recursos Humanos, um Diretor de Comunicação e um Diretor Secretário.

I - O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

II - A eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal será convocada até o 15º dia útil do mês de fevereiro e a posse dos eleitos dar-se-á até o último dia do mês de março.

III - Na hipótese de vacância definitiva de um dos cargos, com exceção do Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preencher o cargo vago.

Art. 22º - Compete a Diretoria Executiva

I - Elaborar em conjunto com a gestão o programa anual de atividades da OSC e garantir a execução após aprovação da Assembleia Geral;

II - Planejar e traçar normas para as operações e serviços da OSC;

III - Elaborar, em conjunto com a gestão, e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral da OSC;





IV - Relacionar-se em conjunto com a gestão com Organizações Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Cumprir e fazer cumprir com as disposições estatutárias, regimentais, a Política de Compliance, Estatuto da Criança e do Adolescente, Política de Proteção Infantil – PPI, Código de Ética e Conduta e demais legislações que regem as atividades da Instituição;

VI - Julgar, aprovar e efetivar o cadastramento de associados colaboradores e suas respectivas contribuições;

VII - Executar, acompanhar e/ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da OSC para que se concretizem as finalidades institucionais;

VIII - Aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e ou parcerias, deles prestando contas, visando a consecução de suas finalidades e a sustentação financeira dos Programas Sociais;

IX - Convocar a Assembleia Geral.

Art. 23º - A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24º - Compete ao Presidente:

I - Representar o INSTITUTO FICAR DE BEM de forma ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;

V - Outorgar procurações, em nome da Associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

VI - Abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, assinando conjuntamente com o Diretor Financeiro ou Vice-Presidente, bem como, a assinatura de títulos, contratos, escrituras ou compromissos que onerem a entidade.





VII - Relacionar-se com empresas, organizações governamentais e não governamentais, fundações, visando a captação de recursos para os Programas Sociais da Associação.

Art. 25º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente e o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Pagar as contas de despesas da Entidade e assinar com o Presidente ou Diretor Financeiro, cheques e documentos que importem em recebimento de numerário, bem como de títulos, contratos, escrituras ou compromissos que onerem a entidade;
- III - Assumir o mandato, em caso da vacância, até o seu término;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Assessorar, avaliar, elaborar em conjunto com a gestão o planejamento estratégico e financeiro da OSC;
- II - Secretariar as reuniões de Diretoria na ausência do (a) Diretor (a) Secretário (a);
- III - Compor o Comitê de Compliance;
- VIII - Dar o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Elaborar, avaliar e monitorar em conjunto com a gestão o orçamento anual de acordo com as necessidades dos projetos da OSC, submetendo-o a Diretoria e conhecimento do Conselho Fiscal;
- II - Pagar as contas de despesas da OSC em conjunto com Presidente ou Vice Presidente através do sistema bancário;
- III - Elaborar, avaliar e a apresentar em conjunto com a gestão os relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;





IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Diretoria e/ou Assembleia Geral (quando necessário);

V - Assinar cheques e documentos com o Presidente e que importem em recebimento de numerário, bem como de títulos, contratos, escrituras ou compromissos que onerem a entidade;

VI- Opinar, por escrito, sobre aquisições, vendas, permutas, locações de bens moveis e imóveis.

Art. 28º - Compete ao Diretor Jurídico:

I - Prestar assistência jurídica ou de intermediação de assistência jurídica ao INSTITUTO FICAR DE BEM, mantendo-o atualizado em relação à legislação pertinente (Fiscal, Tributária, Previdenciária, Civil, Trabalhista, Societária etc.);

II - Representar a entidade, autorizado pela Diretoria, junto aos diferentes setores, acompanhando processos, convenio, contratos entre outras matérias pertinentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

III - Dar pareceres e responder pelo adequado seguimento da legislação sobre parceiros, contratos, convênios, acordos ou outras modalidades de documentos ofícios e institucionais que impliquem em responsabilização da Entidade;

IV - Acompanhar e contribuir em projetos de leis, de interesse da OSC e dos Programas Sociais que realizar.

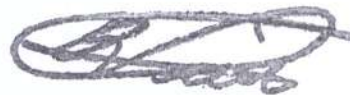
V - Desenvolver e atualizar o procedimento de auditoria interna da OSC junto ao comitê de Compliance.

Art. 29º - Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

I - Elaborar em conjunto com a coordenação do Departamento de Desenvolvimento Institucional o plano de captação de recursos e validar;

II - Orientar, supervisionar quando necessário o Departamento de Desenvolvimento Institucional nas promoções de eventos que visem a arrecadação de fundos e ampliação de recursos para a Entidade.





III - Propiciar a captação de recursos de ordem governamental e não governamental como, Convênios, Subvenções, Doações e outros.



Art. 30º - Compete ao Diretor Técnico:

I - Validar plano de trabalho das atividades dos projetos sociais;

II - Auxiliar na promoção a formação e a manutenção de grupos de estudos, pesquisas, cursos e simpósios, biblioteca, enfim, acompanhar a produção de informações e banco de dados de conhecimento científico.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

I - Elaborar em conjunto com a Gestão o programa de Recursos Humanos do Instituto, incluindo o Departamento Pessoal;

II - Manter o setor atualizado quanto à legislação pertinente;

III - Auxiliar a Gestão na análise de cargos, salários, e acompanhar as Assembleias de dissídio coletivo.

IV - Facilitar e apoiar o Departamento de Desenvolvimento Institucional o relacionamento no aspecto da Responsabilidade Social, junto a Empresas e Entidades locais.

Art. 32º - Compete ao Diretor Comunicação:

I - Elaborar em conjunto com o Departamento de Desenvolvimento Institucional o plano de comunicação;

II - Acompanhar ou coordenar as atividades de divulgação, assessoria de imprensa, sensibilizando e informando a opinião pública sobre o campo de atuação do INSTITUTO FICAR DE BEM;

III - Revisar e orientar nas divulgações de boletins, artigos e outras matérias, junto aos diversos veículos de comunicação;

IV - Assessorar a Diretoria Executiva sobre a matéria de sua competência, estabelecendo parceiros;

Art. 33º - Compete ao Diretor Secretário:





- I - Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais ou Extraordinárias e das reuniões da Diretoria;
- II- Redigir as correspondências da Associação aos Diretores;
- III - Secretariar as reuniões de Diretoria.



Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 34º – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil, financeira da associação, composto por 03 membros titulares e 03 membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

I - O mandato do Conselho Fiscal será de 02 anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, permitindo-se a reeleição.

II - Em caso de vacância, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para substituição do cargo.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando a Assembleia Geral;

II - Apresentar para a Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da Associação;

III - Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV - Convocar Assembleia Geral sempre que necessário.

V - Aprovar a aquisição e alienação de bens, por parte da Entidade, cujos valores sejam superiores a 30 salários mínimos.

Parágrafo único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção IV - Do Conselho Consultivo





Art. 36º –O Conselho Consultivo é o órgão de natureza consultiva responsável por oferecer orientações estratégicas e aconselhamento à administração da organização. Será composto por no mínimo três (03) membros titulares, sempre em número ímpar, para assegurar equilíbrio e efetividade nas decisões. Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pela Assembleia Geral



Art. 37º - Compete ao Conselho Consultivo:

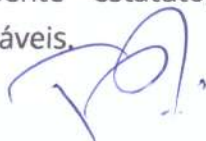
- I - Aconselhar a diretoria em questões estratégicas e de governança da organização;
- II - Contribuir para o planejamento estratégico da OSC;
- III - Auxiliar na definição de políticas e diretrizes da organização;
- IV - Fornecer orientação técnica em áreas de especialidade ou experiência;
- V - Apoiar a captação de recursos e a mobilização de recursos;
- VI - Ajudar a promover a imagem e reputação da organização;
- VII - Realizar avaliações e monitoramento das atividades e projetos da OSC;
- VIII - Identificar e propor soluções para desafios e oportunidades da OSC;

Art. 38º – O exercício dos cargos de diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem como dos associados, será inteiramente gratuito, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, remuneração, gratificações, bonificações ou vantagens, benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma e ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV

Do Compliance

Art. 39º - O programa compliance do INSTITUTO FICAR DE BEM é regido por políticas específicas, complementares ao presente estatuto, as quais detalham os procedimentos, diretrizes e práticas aplicáveis.





Art. 40º - Compete ao Compliance:


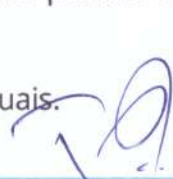
- I - O levantamento e a análise de riscos de cada setor, identificando suas vulnerabilidades e áreas mais suscetíveis;
- II - A elaboração de relatórios anuais, a partir das análises e riscos identificados, apresentando soluções à Assembleia Geral;
- III - O monitoramento contínuo da aplicabilidade e cumprimento ao presente Estatuto, a Política de Compliance, o Código de Ética e Conduta, o Programa de Proteção Infantil - PPI e demais legislações pertinentes;
- IV - A elaboração de treinamentos aos colaboradores, voluntários, beneméritos e stakeholders;
- V - O tratamento das não conformidades ao programa de integridade, recebidas através dos canais de denúncias, bem como aplicação das medidas cabíveis, sendo garantido o sigilo de todas as informações;
- VI - A elaboração anual de relatório dos canais de denúncias, apresentando-o à Assembleia Geral e, caso necessário, eventuais Órgãos responsáveis.
- VII - A fiscalização e aplicabilidade da Due Diligence;
- VIII - Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos

Art. 41 - Constituem-se fontes de recursos do INSTITUTO FICAR DE BEM:

- I - as doações, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por estes bens;
- II - as receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- III - as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado e demais atividades previstas no parágrafo 3º do artigo 3º;
- IV - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.





Capítulo VI

Do Patrimônio

Art. 42º – O patrimônio do INSTITUTO FICAR DE BEM será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública ou particulares auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 43º - Também fará parte do patrimônio da Entidade tudo o que estiver em seu nome ou lhe for destinado, bem como o que lhe for auferido por suas atividades.

Art. 44º – A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 45º – A Associação é sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

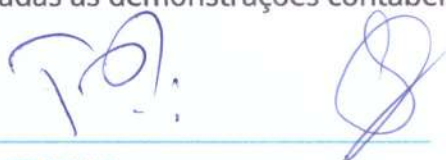
Art. 46º – A Associação não constituirá patrimônio sem caráter beneficente; de individuo, associação, sociedade ou fundação.

Art. 47º – Os associados ou benfeitores que doaram ou vierem a doar bens ou valores à Associação, não terão direito à restituição, por ocasião da sua extinção.

Capítulo VII

Do Exercício Social

Art. 48º – Todo dia 31 de dezembro serão preparadas as demonstrações contábeis do exercício.



I - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a Diretoria Executiva e Assembleia Geral deliberarão sobre as contas e será dada publicidade as demonstrações contábeis.

II - A contabilização das atividades do INSTITUTO FICAR DE BEM será feita com base nos princípios fundamentais de contabilidade e normas Brasileiras de Contabilidade, baseando-se na legislação específica.

Capítulo VIII

Do Regimento Interno

Art. 49º – Supletivamente ao presente Estatuto, e para regulamentar as atividades no INSTITUTO FICAR DE BEM, existe o Regimento Interno, cujas regras deverão ser seguidas por todos os associados, sob pena de responderem pelas penalidades existentes neste Estatuto e no próprio Regimento.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 50º - O INSTITUTO FICAR DE BEM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades, sendo certo que todos os bens patrimoniais remanescentes serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do inciso VIII, art. 3º da Lei Complementar 187/2021, bem como em alinhamento ao Marco Regulatório da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) e demais exigências do Código Civil.

Art. 51º – O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, em qualquer tempo, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 52º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral






O presente estatuto foi reformado em Assembleia Geral de 20 de fevereiro de 2024 e, entrará em vigor de forma consolidada na data do seu registro no Cartório competente.

Santo André, 20 de fevereiro de 2024.



Dr. Ricardo Pasin Castro Alves
Diretor Jurídico



Paulo Roberto Machado
Presidente

5.º TABELIÃO

5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André/SP
Rua Senador Fláquer, 368 - Centro - Santo André/SP - CEP 09010-190 - Fone: (11) 4992-1907
Fax: (11) 4438-1730 - www.5notas.com.br - Tabelião: MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS

Cód. 4059485150495052495348535249, Reconheço por SEMELHANÇA
S/V a(s) assinaturas de PAULO ROBERTO MACHADO (22693),
Santo André-SP, 18 de março de 2024, Selo: AA0508888
Valor: 8,22 Em Test. da verdade;

() Luiz Marcelo Thenorio () Andrea L. de Matos () Vinicius G. R. Santos
Escreventes

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



5.º TABELIÃO DE NOTAS
SANTO ANDRÉ
5.º
ANDREZA OLIVEIRA
ROSSI
ESCREVENTE



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO

OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **62839** em **11/03/2024** ,
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: **CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - FICAR DE BEM**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.70 REG.69553 - ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL.**

Santo Andre, 20 de Março de 2024.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJPH000035864PH24M